

EDITAL N° 01/2025/SMEI

EDITAL DE PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – BAIRRO: ITAPOÁ CENTRO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ/SC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente Edital de Prospecção de Imóvel, destinado à captação de propostas de imóveis aptos à locação, com a finalidade de instalação de unidade escolar para atendimento de alunos da Educação Infantil, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este edital tem como objeto a prospecção de imóvel apto à locação, para instalação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, visando ao atendimento de estudantes da Educação Infantil no Município de Itapoá/SC.

§1º A presente fase possui caráter meramente prospectivo e não vinculante, não implicando obrigação de contratação ou preferência a qualquer proponente.

§2º A eventual contratação ficará condicionada à posterior análise técnica, vistoria, viabilidade jurídica e orçamentária, bem como à celebração de contrato administrativo específico.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Art. 2º O imóvel a ser apresentado pelos interessados deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – possuir 03 (três) salas amplas, com ventilação e iluminação adequadas;
- II – possuir 02 (duas) salas destinadas à administração;
- III – possuir 02 (dois) banheiros, com possibilidade de adaptação para uso infantil (instalação de vasos reduzidos, cuba baixa para banho e demais adequações necessárias);
- IV – possuir infraestrutura que permita a instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bem como eventuais adequações elétricas;
- V – possuir 01 (uma) cozinha;
- VI – possuir 01 (uma) área de serviço;
- VII – possuir 01 (um) espaço coberto adequado para utilização como refeitório;
- VIII – possuir área externa destinada à recreação infantil;
- IX – ser totalmente murado, com altura mínima de 1,60m;
- X – possuir alvará de construção;
- XI – possuir habite-se ou apresentar condições técnicas e legais para obtê-lo;
- XII – estar localizado em um raio de até 2.000m (dois mil metros) da Escola Municipal Gente Feliz.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para habilitação nesta fase de prospecção, o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos mínimos:

- I – Proposta de locação, contendo valor mensal pretendido, descrição dos custos inclusos e demais condições de interesse;
- II – Certidão de inteiro teor da matrícula imobiliária, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com emissão inferior a 30 (trinta) dias;
- III – Procuração específica, quando o proponente for representante legal do proprietário;
- IV – Cópia do alvará de construção do imóvel;
- V – Cópia do habite-se ou indicação, na proposta, do prazo estimado para sua obtenção, quando ainda não emitido.

CAPÍTULO IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Art. 4º A documentação deverá ser enviada exclusivamente por e-mail, até às 14h do dia 05 de dezembro de 2025, para o endereço eletrônico: comissao.escolaparticular@educaitapoa.sc.gov.br.

§1º O e-mail deverá conter, obrigatoriamente, número de telefone para contato (preferencialmente com WhatsApp), destinado ao agendamento de visita técnica.

§2º Propostas enviadas após o prazo não serão consideradas.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 5º A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Seleção Técnica, designada pela Portaria nº 033/2025, de 10 de novembro de 2025.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações complementares, realizar vistorias técnicas, avaliar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade, bem como propor adequações.

Art. 7º O resultado preliminar da análise das propostas encaminhadas será divulgado até o dia 23 de dezembro de 2025, às 14h, mediante publicação no site oficial do Município de Itapoá ou outro meio eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A divulgação do resultado não gera direito subjetivo à contratação, mantendo-se o caráter meramente prospectivo deste procedimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O simples credenciamento do imóvel não implica obrigação de locação por parte da Administração Pública, tratando-se de procedimento preliminar de prospecção de mercado.

Art. 9º A participação neste edital implica aceitação integral e irrestrita de seus termos.

Art. 10 Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais aplicáveis.

Itapoá, 18 de novembro de 2025.

ANDRESSA DAMBROS
Secretaria Municipal de Educação